

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – SMS. BB 758919 – Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS:

- **ANDERSON F. R. DE ARAÚJO ME**
- **GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

SÍNTESE DE JULGAMENTO DO MÉRITO

Ementa: Impugnação a Edital.

1 - Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico, interposta pela empresa **ANDERSON F. R. DE ARAÚJO ME. Síntese** - Nos seus argumentos meritórios, a impugnante alega que os lotes apresentam itens de natureza demasiadamente heterogênea e não guardam relação com as exigências da ANVISA, no tocante à concessão de Autorização de Funcionamento em virtude dos objetos sociais das empresas. Em assim sendo, as concorrentes estariam obrigadas a possuir Autorizações de Funcionamento dos mais variados itens, independente dos seus objetos sociais, ocasionando restrição à competitividade.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica posiciona-se pela TOTAL PROCEDÊNCIA das alegações aduzidas e pelo reagrupamento dos itens nos lotes, em consonância com as suas respectivas naturezas e de modo a possibilitar que as empresas do ramo pertinente não sejam obrigadas a possuir os mais diversos tipos de Autorizações, muitas vezes incompatíveis com os seus objetos sociais. Deve ser republicado o Instrumento Convocatório e reaberto o prazo legal. Inteiro teor e autos, desde já franqueados aos interessados.

2 - Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico, interposta pela empresa **GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Síntese**. A impugnante insurge-se contra o agrupamento dos itens do lote 54, ao tempo em que assevera contrariamente a previsão de marca no item 07 do mesmo lote. Em favor dos seus argumentos, alega que o agrupamento de itens de natureza heterogênea, frustra o caráter competitivo do certame, bem como a previsão de marca no item 07, afronta o quanto preceituado na Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica posiciona-se pela PARCIAL PROCEDÊNCIA das alegações aduzidas, mediante o reagrupamento dos itens nos lotes, em consonância com as suas respectivas naturezas e de modo a não restringir a participação de empresas que não possuam em seus objetos sociais a possibilidade do fornecimento de itens de natureza heterogênea. Acerca da previsão consignada no item 07 do lote 54, não contraria o dispositivo de regência, haja vista tratar-se de insumo específico, destinado a um equipamento já adquirido pela Administração e que não funciona com insumos de outra marca. Deve ser republicado o Instrumento Convocatório e reaberto o prazo legal. Inteiro teor e autos, desde já franqueados aos interessados.

Jequié, 04 de abril de 2019.


Mathheus Silva dos Anjos

Assessor Jurídico.